



LEI COMPLEMENTAR N.º 466/2.003.

Autores: Vereadores Geremias Vicente da Silva, Marly Martin Silva e Edmar Arruda.

Altera a redação do § 7.º do artigo 8.º da Lei Complementar n. 331/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:-

Art. 1.º O § 7.º do artigo 8.º da Lei Complementar n. 331/99 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 8.º ...

§ 7.º Será permitida nos Eixos de Comércio e Serviços a instalação de casas de diversão noturna, desde que possuam estacionamento privativo suficiente, revestimento acústico adequado e taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) do lote." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de julho de 2003.

**José Cláudio Pereira Neto
Prefeito Municipal**

**Reginaldo Benedito Dias
Chefe de Gabinete**